



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 940/2025 1DOC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 033/2025

OBJETO: Contratação de empresa para modernização de Iluminação Pública, Etapa 1, em diversos Bairros do Município de Cajati/SP

Tendo em vista a impugnação apresentada para o procedimento, face o parecer da Secretaria requisitante e da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razões decidir, **DEFIRO** a impugnação apresentada, determinando o prosseguimento do certame com a correção do edital.

Cajati/SP, 20 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D08D-5FE3-5E1D-6326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 20/10/2025 10:58:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D08D-5FE3-5E1D-6326>

**Proc. Administrativo 43- 940/2025**

De: Thais R. - SEAJ-PGM

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Hanna S.

Data: 17/10/2025 às 09:44:19

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, SEAJ-PGM

Contratação de empresa para modernização de Iluminação Pública, Etapa 1, em diversos Bairros do Município de Cajati/SP.

Prezada,

Considerando que a questão suiscitada é de ordem técnica, e que a autoridade competente manifestou-se pelo acolhimento da impugnação, opinamos pela possibilidade jurídica de acolhimento para realização dos ajustes necessários.

Atenciosamente,

—
Thais Novaes Ribeiro
Procuradora Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F66F-5A25-D72B-2B19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 17/10/2025 09:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F66F-5A25-D72B-2B19>

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 033/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº 940/2025-1DOC

Impugnante: Cauê de Sousa Cordeiro

Objeto: Contratação de empresa para modernização da Iluminação Pública –
Etapa 1 – em diversos bairros do Município de Cajati/SP.

O Sr. Cauê de Sousa Cordeiro apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 033/2025, questionando o item 1.2 da planilha orçamentária de referência, referente ao código B.01.000.020119 – Engenheiro Sênior de Elétrica, cujo valor unitário está fixado em R\$ 98,13/hora.

O impugnante alega que o valor constante no edital foi extraído da tabela CDHU (SP Obras) – 198 – COM DESONERAÇÃO, porém sem considerar os encargos sociais (105,39%), o que resultaria, segundo a tabela oficial, no valor total de R\$ 201,55/hora.

A planilha orçamentária presente no edital previa os serviços de engenheiro sênior de elétrica, para gestão e coordenação dos trabalhos durante as atividades com carga horária na obra.

Conforme revisão técnica realizada, e não se tratando de engenheiro residente, nos termos da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro.

O art. 59. Da referida lei estabelece que:

“Para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

De igual modo, o art. 8, Parágrafo único, dispõe que:

“As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.”

Dessa forma, considerando o enquadramento legal e a natureza das atividades, este técnico reconhece a procedência da impugnação e, após revisão, delibera pela remoção do item 1.2 (Engenheiro Sênior de Elétrica) da planilha orçamentária do edital, sem prejuízo à exequibilidade do objeto, considerando que a empresa executante deverá possuir profissional habilitado com participação efetiva na obra conforme Lei nº 5.194/66.

Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor do Dpto. De Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3A4-D3DF-8F96-D0AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE VITOR F. CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-52) em 16/10/2025 08:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D3A4-D3DF-8F96-D0AD>